

CADERNOS DE INCLUSÃO

19

Memorando sobre os Protocolos de Remuneração aos Mestres e Mestras dos Saberes Tradicionais Adotados pelo Projeto Encontro de Saberes

José Jorge de Carvalho

CADERNOS DE INCLUSÃO

Publicação do Instituto Nacional de
Ciência e Tecnologia de Inclusão no
Ensino Superior e na Pesquisa

INCTI/UnB/CNPq

V. 8 No. 19, abril. 2022

Editorial

Coordenação Geral: José Jorge de Carvalho

Coordenação Editorial: Letícia C.R. Vianna

Assistência Executiva – (edição virtual): Samita Ilê M. Campos de Souza

Editor: Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Inclusão no Ensino
Superior e na Pesquisa. INCTI/UnB/CNPq

Universidade de Brasília - Instituto Central de Ciências – ICC Sul, lado A, Sala BSS
135/138. Campus Universitário Darcy Ribeiro. Brasília DF. CEP. 70.919-970

ISSN 2965-6311

José Jorge de Carvalho

Cadernos de Inclusão 19

V. 8 No 19 abril. 2022

Memorando sobre os Protocolos de Remuneração aos Mestres e Mestras dos Saberes Tradicionais Adotados pelo Projeto Encontro de Saberes.

Brasília, Abril de 2022

Memorando sobre os Protocolos de Remuneração aos Mestres e Mestras dos Saberes Tradicionais Adotados pelo Projeto Encontro de Saberes

José Jorge de Carvalho

(Versão Preliminar)

O Encontro de Saberes é um projeto desenvolvido pelo INCT de Inclusão destinado a incluir os mestres e mestras dos saberes tradicionais (indígenas, afro-brasileiros, populares, quilombolas, caiçaras e dos demais povos e comunidades tradicionais) como docentes nas universidades em disciplinas regulares.¹ Trazer um mestre ou uma mestra para desempenhar como docente no ensino superior significa, na esmagadora maioria dos casos, convidar alguém que não tem diploma de ensino superior; mais comumente uma pessoa de letramento mínimo ou inexistente. Em outras palavras, os mestres docentes não têm diploma, razão pela qual o Encontro de Saberes parte de uma assunção factual de que os mestres são sabedores, assim como nós, docentes doutores, também somos. Se somos doutores, somente teríamos, do ponto de vista da ética científica, uma justificativa para convidá-los para ministrar aula: eles podem ensinar na universidade porque eles são detentores de um saber distinto que nós não possuímos, porém que está à altura do nosso.

E se eles sabem o que nós não sabemos, deveremos colocá-los na categoria de colegas não diplomados. Este princípio de ética científica foi legitimado primeiramente pelo Ministério da Cultura e o Ministério da Educação, através da Portaria Interministerial No. 1, de 4 de outubro de 2007. Foi este instrumento jurídico inovador que permitiu a abertura da primeira edição da disciplina do Encontro de Saberes na Universidade de Brasília em 2010, através de um convênio com o MinC e com a referida chancela do MEC. Esta primeira legitimação de ética científica se sustenta no princípio da certificação *de facto* do saber dos mestres: somos nós, docentes das universidades da rede do Encontro de Saberes, e que participamos de processos seletivos para docentes com doutorado, que reconhecemos nos

¹ Sobre a fundamentação do projeto Encontro de Saberes, ver Carvalho (2018); e para uma síntese da sua expansão, ver Carvalho & Vianna (2021).

mestres sem diplomas pessoas com saberes distintos, porém equivalentes aos nossos, e por este motivo podem ser reconhecidos como doutores, apesar da ausência de ensino formal. A mesma boa fé científica que empenhamos nos processos de exame e de seleção de docentes empenhamos no reconhecimento aos mestres e a UnB acatou o nosso reconhecimento quando abrimos o projeto.

Na medida em que o Encontro de Saberes se expandiu, as demais universidades foram adotando este mesmo princípio inicial de ética científica. A segunda etapa de legitimação da presença dos mestres e mestradas, que já está acontecendo em algumas universidades, é a concessão do título de Notório Saber aos mestres. O Notório Saber significa a formalização do reconhecimento inicial *de facto* do saber dos mestres. Afinal, o procedimento comum a todas as universidades é que seja apresentado um Memorial do mestre que se candidata à titulação pelo Notório Saber. Esta candidatura, que pode ou não ser através de um edital, não funciona como um processo seletivo convencional para contratação de docentes doutores, que sempre inclui provas de conhecimento e de títulos. Nenhum desses dois mecanismos forma parte do processo de decisão da outorga do Notório Saber para mestres tradicionais: o que vale, em última instância é a defesa que deles fazem os docentes doutores que os conhecem e atestam a excepcionalidade do seu saber.²

O quadro atual de titulação de Notório Saber para mestres e mestradas é o seguinte:

a) Mestres e Mestradas titulados:

Universidade Estadual do Ceará (UECE) – 80
Universidade Estadual de Pernambuco (UPE) – 25
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) – 10.
17 candidaturas já foram
apresentadas à UFMG desde 2019.

b) Universidades que já aprovaram o instrumento do Notório Saber:

Universidade Estadual do Ceará (UECE)
Universidade Estadual de Pernambuco (UPE)
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
Universidade Federal do Vale do Vale do Jequitinhonha e Mucuri UFVJM,
Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS
Universidade Federal do Sul da Bahia/UFSB e
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira/UNILAB.

² Para a conceituação do Notório Saber, ver Carvalho (2021) e Goulart (2021).

- b) Universidades que estão em processo de elaboração de suas normativas:
Universidade Federal Fluminense (UFF)
Universidade Federal do Vale do Vale do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

O ponto central do Encontro de Sabres é considerar mestres para que venham dar aula nas universidades. Se eles vêm para dar aula em uma matéria regular, estamos admitindo que, tanto para os estudantes como para a universidade como um todo, eles estão desempenhando na sala de aula exatamente o papel que nós, professores, desempenhamos. E se eles estão dando um módulo de um curso, definimos que eles deverão ganhar o mesmo valor que um professor doutor substituto que a universidade contrataria para dar aquele módulo. Consideramos o valor de um mês do professor substituto; e se o mestre ou a mestra vêm por 15 dias, eles receberão a metade do valor pago a um professor substituto por um mês. Se ele vier por 3 semanas, receberá o exato proporcional por esse tempo de trabalho.

O professor substituto pode assumir outras funções que não apenas a sala de aula, como dar apoio na coordenação da graduação, apoiar publicações, eventos acadêmicos, bancas e eventualmente orientações. Neste sentido, se uma mestra, como Lucely Pio, é convidada para dar um curso na UnB, ela não virá como uma assistente de ensino ou uma monitora, mas como uma colega do professor que ministrará uma parte do curso.

Passando agora do papel dos mestres como docentes para pesquisadores, podemos aplicar o mesmo princípio do mestre como docente substituto temporário em uma universidade para o caso de outras instituições análogas do Estado, como o IPHAN, o IBAMA, a FUNAI e a EMBRAPA, entre outras. No caso da pesquisa do IPHAN sobre o ofício de raizeira, por exemplo, uma mestra integrará a equipe de pesquisa não no papel de uma assistente, mas como uma pesquisadora, como uma colega dos demais pesquisadores e como tal receberá o equivalente ao que os demais receberão; enfim, ela será um equivalente dos pesquisadores universitários contratados.

Sobre as formas de pagamento aos mestres

Os modos de pagamento aos mestres têm sido vários até agora, variando de uma universidade para outra em função das singularidades de cada uma e, também, da imaginação administrativa por elas acionada em busca da melhor solução. Temos até o momento um conjunto de soluções pragmáticas, ainda a caminho de uma formulação geral que provavelmente será construída em articulação com o Ministério da Educação. Listamos aqui algumas dessas soluções encontradas e que têm sido acatadas pelas respectivas áreas administrativas das universidades da rede.

- a) a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) definiu uma rubrica específica para pagamento de mestres quando instituiu o seu Programa de Formação Transversal para enraizar o Encontro de Saberes no seu quadro de cursos;
- b) a Universidade Federal Fluminense (UFF) paga os mestres através da figura do colaborador eventual;
- c) várias universidades, entre elas a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), utilizam o instrumento administrativo da inexigibilidade de edital de seleção para a contratação dos mestres como temporários, baseados no argumento de que os mestres a serem contratados possuem um saber único e insubstituível;
- d) as universidades que contam com fundações encontram soluções administrativas mais simples;
- e) algumas, como a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), cogitam da possibilidade de contratar uma produtora cultural que facilite o pagamento aos mestres.

Instituições do Estado como o IPHAN, provavelmente poderão utilizar o instrumento da inexigibilidade da seleção por edital, na medida em que a pesquisa para os processos de registro é sempre em áreas culturais específicas, o que demandará a contratação de mestres especializados nos saberes a serem registrados.

Referências

CARVALHO, José Jorge Encontro de Saberes e Descolonização: Para uma refundação étnica, racial e epistêmica das universidades brasileiras. Em: Joaze Bernardino-Costa, Nelson Maldonado-Torres e Ramón Grossfoguel (orgs), *Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico*, 79-106. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

_____ Notório Saber para os Mestres e Mestras dos Povos e Comunidades Tradicionais: Uma Revolução no Mundo Acadêmico Brasileiro, *Revista da UFMG*, Vol. 28, No. 1, Jan/Abril, 54-77, 2021.

CARVALHO, José Jorge e Letícia Vianna O Encontro de Saberes nas Universidades. Uma Síntese dos Dez Primeiros Anos, *Revista Mundaú*, No. 9, 23-49, 2021.

GOULART, Bruno Notório Saber para os(as) Mestres(as): Caminhos para o Reconhecimento Institucional dos Saberes Tradicionais, *Revista Mundaú*, No. 9, 144-167, 2020.

